

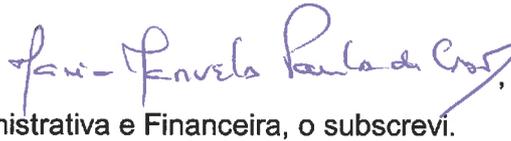
EDITAL N.º 123/2017

ENG.º JOSÉ ALBERTO QUINTINO, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Ao abrigo da competência constante do al. t), do n.º 1, do art. 35.º e para os efeitos do estipulado no n.º 1, do art. 56.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, de 04 de setembro de 2017, foram aprovadas as Normas para Atribuição do Cartão de Residente.

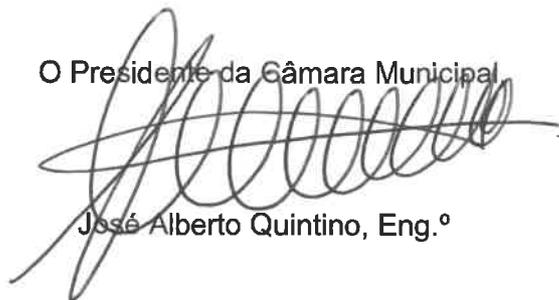
Assim, torna-se público que as mesmas ficarão disponíveis na página da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na Internet.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicitados na página eletrónica do Município.

E eu, , Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

Sobral de Monte Agraço, 26 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



José Alberto Quintino, Eng.º



NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO DE RESIDENTE

A. Cartão de Residente:

1. Podem ser atribuídos, para as zonas de estacionamento de duração limitada identificadas no Anexo I, distintivos especiais designados por “Cartão de Residente”, que titulam a possibilidade de estacionar gratuitamente o seu veículo em qualquer lugar da sua zona e sem qualquer limite horário.
2. Será atribuída, pela Câmara Municipal, uma autorização por cada residência, antecedida de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Os veículos, quando estacionados, serão obrigatoriamente identificados através do respetivo cartão de residente, colocado na viatura em sítio bem visível do exterior de modo a serem vistas as menções nele constantes.
4. A emissão do cartão de residente terá um custo de €5,00.

B. Características do Cartão:

1. O Cartão de Residente, emitido pela Câmara Municipal, contém as seguintes menções:
 - a) a zona de estacionamento de duração limitada a que se refere;
 - b) o prazo de validade;
 - c) a matrícula do veículo.
2. O prazo de validade do cartão não excederá o período de um ano, caducando sempre no final do ano civil, salvo se houver pedido de renovação do mesmo devidamente deferido.

C. Titulares:

1. Terão direito ao Cartão de Residente, as pessoas singulares que residam em fogos situados numa zona de estacionamento de duração limitada, desde que o fogo onde residam seja utilizado para fins habitacionais, como seu domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar e que, cumulativamente:
 - a) estejam recenseados na respetiva Freguesia;
 - b) detenham no fogo em causa o seu domicílio fiscal; e
 - c) que não disponham de parqueamento no imóvel que habitam.
2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
 - a) ser proprietários de um veículo automóvel; ou
 - b) ser adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
 - c) ser locatários em regime de locação financeira de um veículo automóvel; ou
 - d) ter um direito legítimo de utilização de um veículo automóvel;
3. Os titulares do Cartão de Residente são inteiramente responsáveis pela sua correta utilização.

D. Documentos necessários à obtenção do Cartão:

1. O pedido de emissão do Cartão de Residente é feito através de formulário conforme Anexo II, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:
 - a) bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - b) documento comprovativo do recenseamento na Freguesia;
 - c) documento comprovativo do domicílio fiscal;
 - d) cópia da caderneta predial ou certidão do registo predial, quando aplicável, recibo de renda ou outro documento comprovativo do direito à utilização do fogo;
 - e) título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do antecedente ponto C, documento de aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira, documento que comprove a existência do direito de utilização do veículo, respetivamente.

2. A título excepcional, poderá ser atribuído o Cartão de Residente a pessoas que não tenham veículo titulado por qualquer dos vínculos previstos nas alíneas do n.º 2 do ponto C, devendo o interessado, neste caso, apresentar declaração passada pelo proprietário do veículo que ateste que o mesmo está permanentemente afeto ao requerente, acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que o substitua nos termos legais.
3. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a qualidade de residente para efeitos de emissão de cartão.
4. Se o requerente for cidadão estrangeiro, para além dos documentos referidos no n.º 1 supra, deverá ser apresentada, também, autorização de residência.

E. Renovação do Cartão de Residente

1. O Cartão de Residente tem a validade máxima de um ano, caducando sempre no final de cada ano civil, salvo se houver pedido de renovação.
2. O pedido de renovação do Cartão de Residente deve ser acompanhado do cartão do ano anterior e dos documentos comprovativos de residência, designadamente os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do ponto D, devendo ser formalizado a partir do dia 1 do mês de dezembro do ano anterior a que diz respeito.
3. Haverá lugar à cessação imediata do Cartão de Residente sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

F. Devolução do Cartão de Residente

O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos da decisão da sua emissão.

G. Roubo, furto ou extravio

1. Em caso de roubo, furto ou extravio do Cartão de Residente deve o titular comunicar o facto, no prazo máximo de quarenta e oito horas, à Câmara Municipal, sob pena de responder solidariamente pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2. A substituição do Cartão de Residente é efetuada através do preenchimento de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

H. Alteração de veículo

1. O titular do Cartão de Residente pode requerer a alteração do respetivo registo por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a Câmara Municipal solicitar a apresentação da totalidade ou parte dos documentos exigidos no ponto D números 1 e 2.
2. Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a reposição da normalidade.

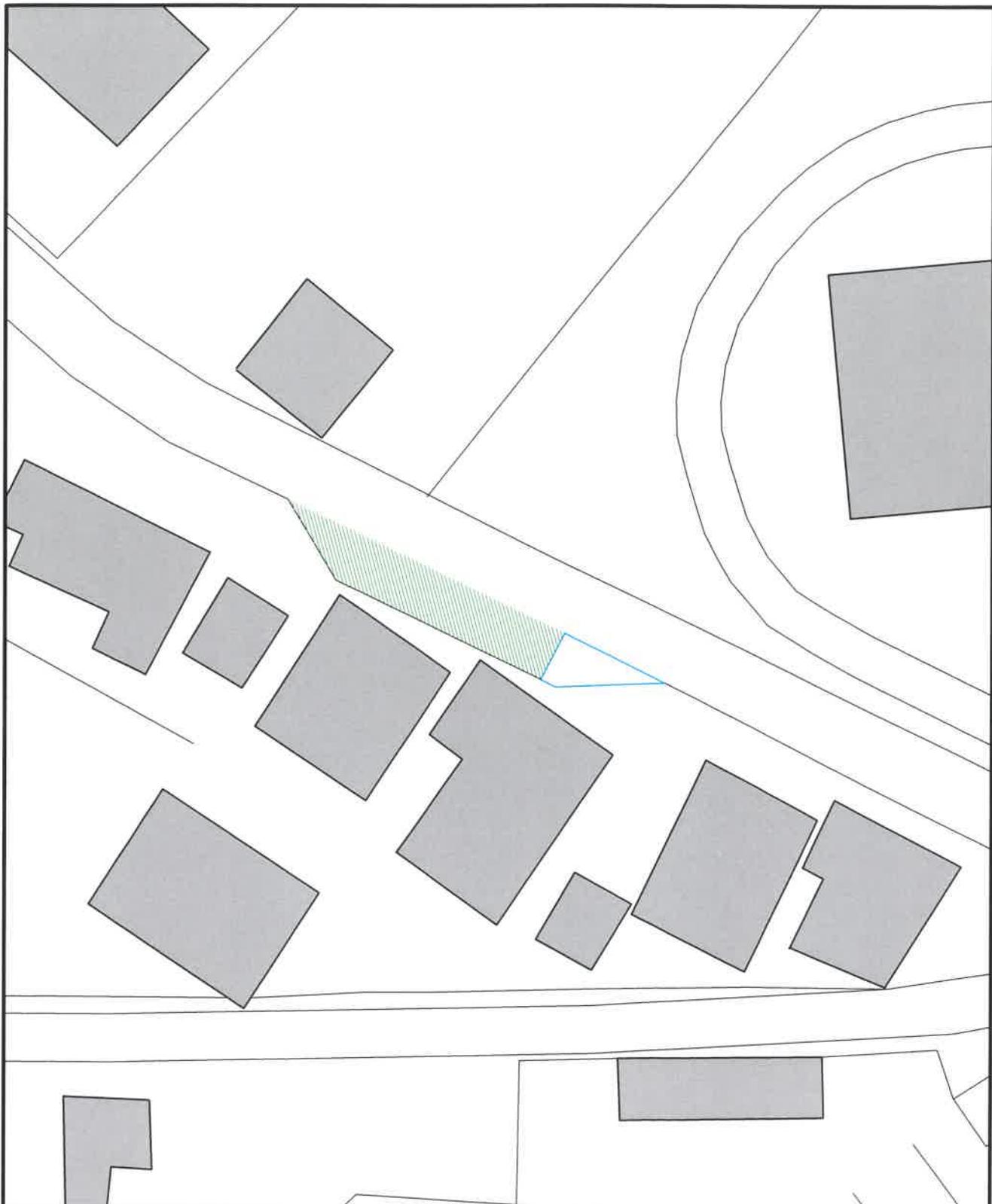
I. Obrigações do titular do Cartão de Residente:

1. Constituem obrigações do titular do Cartão de Residente:
 - a) devolver imediatamente o Cartão de Residente sempre que deixe de ter residência na zona respetiva ou aliene, por qualquer forma, o veículo;
 - b) comunicar a substituição do veículo;
 - c) comunicar de imediato o furto ou extravio do Cartão, sob pena de responder solidariamente pelos prejuízos resultantes da sua má utilização;
 - d) comunicar atempadamente outras ocorrências suscetíveis de porem em causa a normal utilização do Cartão de Residente.



-  - Estacionamento pago
-  - Estacionamento mobilidade reduzida

Arq.:		MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO CÂMARA MUNICIPAL Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente	 SOBRAL de MONTE AGRAÇO município
Eng.:			
Des.:			
Top.:			
Visto:			
Obs.:		Estacionamento	
Escala:	1/500	Planta de localização (Praça 25 de Abril)	SMA EST 16 006
			02



-  - Estacionamento residentes
-  - Estacionamento mobilidade reduzida

Arq.:		
Eng.:		
Des.:		
Top.:		
Visto:		
Obs.:		

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente



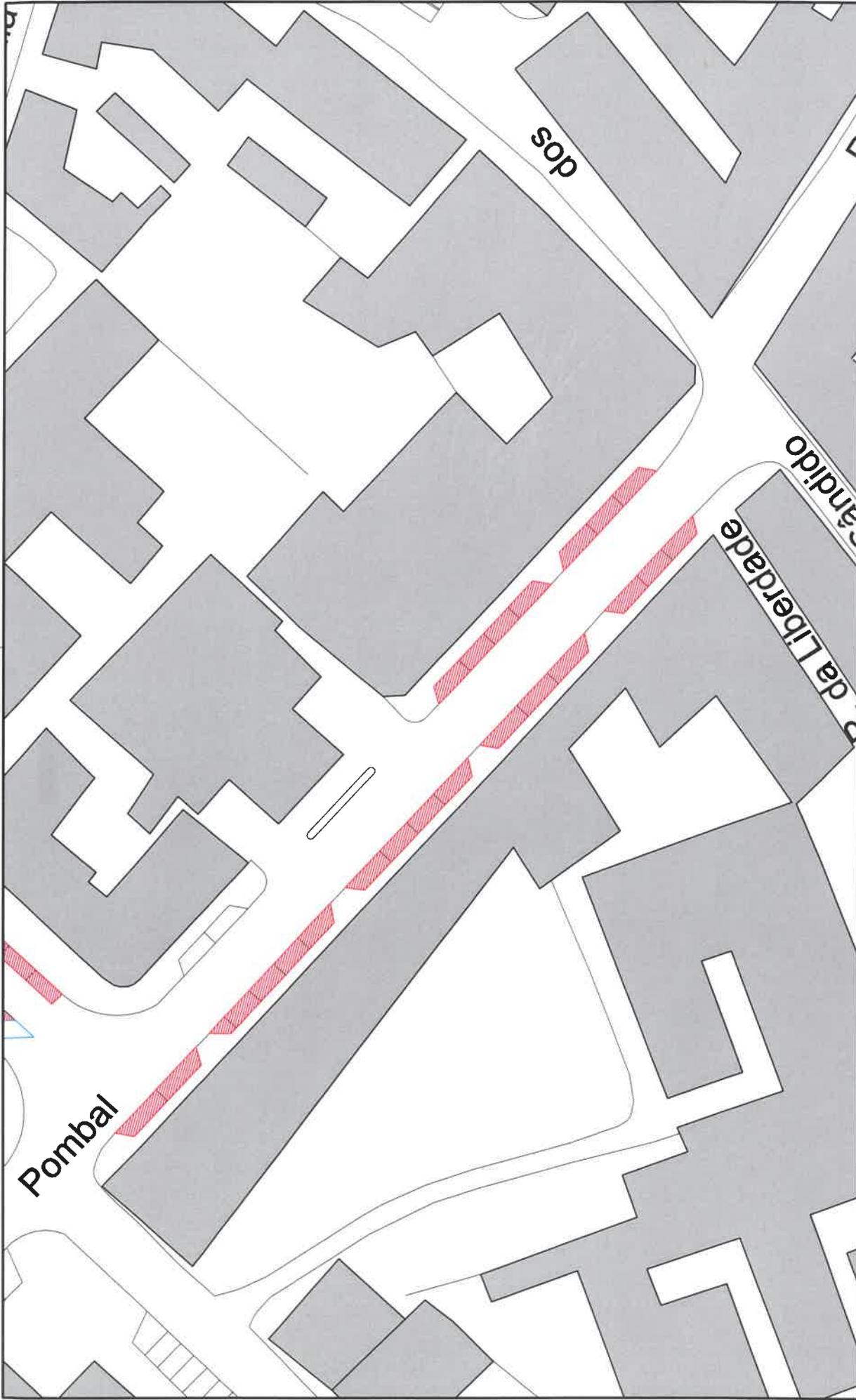
Estacionamento

Escala:
1/500

Planta de localização
(Rua João de Deus)

SMA EST 16 006

03



-  - Estacionamento pago
-  - Estacionamento mobilidade reduzida

Arg.:
 Eng.:
 Des.:
 Top.:
 Voto:
 Obs.:

Escala:

1/500

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
 CÂMARA MUNICIPAL
 Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente

Estacionamento

Planta de localização
 (Av. Marquês de Pombal)



SMA EST 16 006

0	4
---	---